

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 77, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Altera a Lei Complementar nº 65, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as criações do Departamento de Trânsito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 13, da Lei Complementar nº 65, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as criações do Departamento de Trânsito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, passa a vigorar com seguinte redação:

" (...)

Art. 13. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do Departamento de Trânsito e Transportes;

II - 1 (um) representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

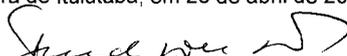
III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio, indicado pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de abril de 2008.


FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -